



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Convênio nº: PU-034/2022

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI** por meio da **COORDENADORIA DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES**, objetivando a concessão de estágios curriculares obrigatórios a estudantes de graduação da **UFF**.

De um lado, como Instituição de Ensino, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº. 09, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada **UFF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representado pela **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, através da **Pró-Reitora**, Professora **ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA**, conforme portaria UFF nº 62.474, publicada no D.O.U. nº 226 de 26/11/2018, designada pelo Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**.

De outro lado, **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, como Instituição Governamental **CONCEDENTE** do estágio, sediada à Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-082, Telefone: (21) 2620-0059 doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, por meio da **COORDENADORIA DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES**, tendo como órgão gestor a Secretaria Executiva da Prefeitura de Niterói, sediada na Avenida Jornalista Rogério Coelho Neto, Centro, Niterói/RJ, 24020-011, doravante denominada **CODIM**, neste ato representado pela Coordenadora Senhora **Fernanda Sixel Barreto**, portadora da cédula de identidade nº 09863815-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 031.323.987-80, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** concederá estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela UFF ou mesmo selecionados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **CONCEDENTE** para as áreas de interesse desta nos estágios curriculares obrigatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estudantes estagiários deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos segundo Plano de Estágio proposto e aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, tratando-se o presente convênio de oferta de estágio obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula 3ª, ficando a UFF responsável por esse procedimento, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art.3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a UFF.

CLÁUSULA DÉCIMA – A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** e o estudante celebrarão, com a interveniência da UFF, representada pela Coordenação de Estágio e/ou do Curso a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo padrão da UFF, na qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONCEDENTE** praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim de Serviço da UFF e no veículo oficial de divulgação dos atos da **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura dos seus responsáveis legais, correndo as despesas por conta dos respectivos partícipes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da **Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói**, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Niterói, 03 de junho de 2022.

.....
**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROF^a. ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO**

A handwritten signature in black ink that reads 'Fernanda Sixel Barreto'.

Fernanda Sixel Barreto
Coordenadora CODIM
Mat. 12452440

.....
**MUNICÍPIO DE NITERÓI - COORDENADORIA DE POLÍTICAS E
DIREITOS DAS MULHERES
FERNANDA SIXEL BARRETO
COORDENADORA DA CODIM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Testemunhas:

PELA UFF: *Rosilene de Jesus Alves Thomas*

Nome: Rosilene de Jesus Alves Thomas

Identidade: 29.495.124-9

PELO MUNICÍPIO DE NITERÓI - CODIM: *Júlia Goromar*

Nome: Júlia de Miranda Goromar

Identidade: 24.726.046-6